

Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 26/05/2021 a 02/04/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.
-------------	---

24)

Processo n.º	4411/2021 – TCE/MA
Natureza	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro	2020
Entidade	Fundo Municipal de Saúde de Miranda do Norte/MA
Responsável	Alexandra Oliveira Reis Ares, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Procurador Constituído	Não há
Ministério Público de Contas	Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 01/06/2021 a 12/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

Assinado Eletronicamente Por:
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto
Em 27 de junho de 2025 às 11:29:05

GCONS/MNN – Gabinete de Conselheiro/Melquizedeque Nava Neto

Processo: Diversos (discriminados em anexo)

Natureza: Diversas (discriminadas em anexo)

Espécie: Diversas (discriminadas em anexo)

Exercício financeiro: Diversos (discriminados em anexo)

Responsável: Diversos (discriminados em anexo)

Procurador constituído: Diversos (discriminados em anexo)

Ministério Público de Contas: Diversos (discriminados em anexo)

Relator: Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

DECISÃO MONOCRÁTICA PELA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE Nº 15/2025/GCONS/MNN RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 2º-A DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023, ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2024. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 410/2024. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DOS AUTOS.

Trata-se dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificados na relação abaixo, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024.

Em análise ao Sistema de Processo Eletrônico – SPE, verifico que os referidos processos permaneceram paralisados por mais de 3 (três) anos, sem informações de que foram adotados, nesse período, quaisquer atos inequívocos de apuração dos fatos ou mesmo impulsionamento processual, que pudessem justificar eventual interrupção do prazo prescricional.

Atendendo ao comando do § 1º do art. 6º da Resolução TCE/MA Nº 410/2024, os respectivos autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou pelo reconhecimento da prescrição na modalidade intercorrente.

Desse modo, reconhecer a incidência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória deste Tribunal nos processos abaixo identificados é matéria que se impõe, nos termos do art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Com efeito, registro que este Tribunal de Contas, em homenagem aos princípios da racionalização e da simplificação no julgamento dos processos de contas alcançados pela prescrição intercorrente, editou a

Resolução TCE/MA nº 410/2024, que promoveu a possibilidade de apreciação sumária da matéria por ato monocrático do Relator, contendo a relação dos processos prescritos em tal modalidade, com seus respectivos atributos identificadores, senão vejamos:

“Art. 6º. Os processos de contas abrangidos pelo art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, acrescido pela Resolução TCE/MA nº 406, de 14 de agosto de 2024, que trata da incidência da prescrição intercorrente, deverão ser sumariamente arquivados pelos respectivos relatores, por delegação do Pleno do Tribunal de Contas, segundo os termos do art. 14, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

§1º Mediante a identificação de todos os processos nessa situação sob sua relatoria, ato monocrático de cada relator formalizará a decisão definitiva autorizada na forma do caput deste artigo, após a manifestação do Ministério Público de Contas.

§2º A decisão de cada relator, contendo a relação dos processos prescritos na modalidade intercorrente, com os respectivos atributos identificadores, deverá ser publicada no Diário Oficial

Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para todos os efeitos legais.

Ante o exposto, e considerando os novos procedimentos para o exame da prescrição intercorrente nos processos de controle externo em curso neste Tribunal, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para, nos termos da Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025, julgar monocraticamente os processos abaixo identificados, no sentido de:

1. Declarar a prescrição intercorrente de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida nos referidos autos (conforme relação abaixo), de responsabilidade dos gestores listados em anexo, nos exercícios financeiros respectivamente assinalados, julgando-os extintos com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c art. 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, bem como pelo art. 6º da Resolução TCE/MA nº 410/2024, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 03 (três anos), sem julgamento ou despacho.

2. Publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Após, remeter os presentes autos à Secretaria das Sessões para certificar o trânsito em julgado e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Conselheiro Melquizedeque Nava Neto

Relator

ANEXO

RELAÇÃO DE PROCESSOS PRESCRITOS

1)

Processo n.º	5379/2016 TCE/MA
Natureza:	Prestação de contas anual de gestores
Espécie:	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro:	2015
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Capinzal do Norte/MA
Responsável:	Carlos Augusto Fernandes Alves – Secretário Municipal de Saúde
Procuradores Constituídos:	Não há
Ministério Público de Contas:	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator:	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER11, no período de 04/02/2020 a 21/08/2024, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

2)

Processo n.º	3998/2018 TCE/MA
Natureza:	Prestação de contas anual de gestores

Observação:	a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.
-------------	---

20)

Processo n.º	2118/2020 TCE/MA
Natureza:	Prestação de contas anual de gestores
Espécie:	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro:	2019
Entidade:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB de Axixá/MA
Responsável:	Nelma Celeste Marques de Pinho-Secretária Municipal de Educação
Procuradores Constituídos:	Não há
Ministério Público de Contas:	Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator:	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 10/02/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

21)

Processo n.º	2119/2020 TCE/MA
Natureza:	Prestação de contas anual de gestores
Espécie:	Órgão superior da administração direta
Exercício Financeiro:	2019
Entidade:	Prefeitura Municipal de Axixá/MA
Responsável:	Maria Sônia Oliveira Campos – Prefeita
Procuradores Constituídos:	Não há
Ministério Público de Contas:	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator:	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.

22)

Processo n.º	2130/2020 TCE/MA
Natureza:	Prestação de contas anual de gestores
Espécie:	Unidade gestora de RPPS
Exercício Financeiro:	2019
Entidade:	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia/MA
Responsável:	Josane Maria Sousa Araújo – Presidente
Procuradores Constituídos:	Não
Ministério Público de Contas:	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator:	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da

	prescrição intercorrente.
23)	
Processo n.º	2134/2020 TCE/MA
Natureza:	Prestação de contas anual de gestores
Espécie:	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro:	2019
Entidade:	Fundo Municipal de Assistência Social de Montes Altos/MA
Responsável:	Maria Gomes Miranda Abreu – Secretária Municipal de Assistência Social
Procuradores Constituídos:	Não há
Ministério Público de Contas:	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator:	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.
24)	
Processo n.º	2151/2020 TCE/MA
Natureza:	Prestação de contas anual de gestores
Espécie	Unidade gestora de RPPS
Exercício Financeiro:	2019
Entidade:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia do Paruá/MA
Responsável:	José Edinaldo Nunes Cabral – Diretor financeiro
Procuradores Constituídos:	Não há
Ministério Público de Contas:	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator:	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da prescrição intercorrente.
25)	
Processo n.º	2156/2020 TCE/MA
Natureza:	Prestação de contas anual de gestores
Espécie:	Outros fundos públicos
Exercício Financeiro:	2019
Entidade:	Fundo Municipal de Saúde de Lima Campos/MA
Responsável:	Lidiane de Sá Curvina – Secretária Municipal de Saúde
Procuradores Constituídos:	Não há
Ministério Público de Contas:	Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator:	Conselheiro Melquizedeque Nava Neto
Observação:	O processo em análise permaneceu paralisado no setor LIDER9, no período de 07/05/2020 a 20/03/2025, sem julgamento ou despacho que dessem causa suspensiva ou interruptiva da